



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

IPAM  
FL. N° 475  
1A

Em:

15/02/17

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 129/03-09 2<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Ibepar Participações Ltda .

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.941.212/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.209.732-0

**FONE:** (92) 99122-5815

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO N°:** 0365/T/03

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, Margem Esquerda do Rio Negro, Bairro de Santo Agostinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto rodoviário, transporte de produtos/carga em geral conteinerizada sem armazenamento de produtos ou cargas, movimentação de grãos, granel sólido, líquido e gasoso.

**POTENCIAL PÓLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 284 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 de Fevereiro de 2019

Sheilon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 129/03-09 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0365/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de derramamento de resíduos oleosos nas instalações físicas de armazenamento do empreendimento, comunicar imediatamente ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada, para esta atividade.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença ambiental:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica em pasta.
  - b) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no sistema de coordenadas geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos).
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.